

MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ- PE
EXERCÍCIO 2021
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da consolidação dos dados relativos às metas fiscais e à administração financeira durante o Exercício de 2021, sendo, inclusive, fundamento para as audiências públicas, este Órgão de Controle observa que o município, durante o ano citado, executou nas metas de receitas correntes, de capital e correntes intraorçamentárias, os percentuais de 104,89%, 112,06% e 0,00%, respectivamente.

EXERCÍCIO 2021

	PREVISTO (A)	ARRECADADO (B)	%(B/A)
Receitas Correntes	81.200.000,00	85.167.181,63	104,89
Receitas de Capital	1.900.000,00	2.129.189,94	112,06
Receitas Correntes Intra	0,00	0,00	0,00
SOMA	83.100.000,00	87.296.371,57	105,05

(Fonte: RREO 6º bimestre de 2021)

Fazendo alusão às despesas, considerando os valores das dotações previstas, que precisam acompanhar a receita para manter o equilíbrio fiscal, onde podemos ver a seguinte execução: despesas correntes em 112,28%, despesas de capital em 46,81%.

Apresentou-se uma melhora considerável no que se refere a amortização de dívidas do Município, perfazendo um montante de R\$ 2.545.703,50, diante de R\$ 401.540,97, quando comparado a 2020. As despesas correntes intraorçamentárias tiveram execução de 0,00%, além de não ter havido uso da reserva de contingência, exceto que para fins de reduções orçamentárias.

EXERCÍCIO 2021

	FIXADO (A)	EXECUTADO (B)	% (B/A)
Despesas Correntes	72.870.000,00	81.822.117,80	112,28
Despesas de Capital	9.230.000,00	4.321.048,65	46,81
Despesas Correntes Intra	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0,00
SOMA	83.100.000,00	86.143.166,45	103,66

*Consideramos os valores empenhados. (Fonte: RREO 6º bimestre de 2021)

Considerando as despesas por função, observamos o comportamento da Saúde e Educação, com percentuais de 107,69% e 103,28%, respectivamente, em relação ao total das demais elencadas no demonstrativo a seguir:

EXERCÍCIO 2021

SUBFUNÇÃO	FIXADO (A)	EXECUTADO (B)	% (B/A)
LEGISLATIVA	3.480.000,00	3.314.842,81	95,25
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.900.000,00	12.496.240,39	140,41
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.070.000,00	3.086.409,96	75,83
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.400.000,00	2.253.309,82	93,89
SAÚDE	20.060.000,00	21.602.177,06	107,69

EDUCAÇÃO	26.200.000,00	27.059.161,65	103,28
CULTURA	2.900.000,00	1.114.506,54	38,43
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	11.200.000,00	13.366.548,03	119,34
HABITAÇÃO	80.000,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	570.000,00	31.875,00	5,59
GESTÃO AMBIENTAL	820.000,00	662.846,63	80,83
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.320.000,00	1.050.381,72	79,57
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	180.000,00	6.777,00	3,76
ENERGIA	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	200.000,00	96.879,84	48,44
DESPORTO E LAZER	720.000,00	1.210,00	0,17
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTING.	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.100.000,00	86.143.166,45	103,66

(Fonte: RREO 6º bimestre de 2021)

No exercício de 2021, foram identificadas questões relacionadas ao cumprimento dos limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Através dos artigos 19 e 20 da referida lei, é determinado um limite máximo de gastos com pessoal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Observamos que, mesmo diante dos grandes desafios administrativos enfrentados pelo município, os órgãos públicos locais têm enfrentado dificuldades para manter os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos. Essas dificuldades estão associadas a diversos fatores, tais como a obrigação de garantir a prestação dos serviços públicos essenciais à população, a oscilação de receitas, que frequentemente são inferiores às expectativas, e o cumprimento das determinações legais para pagamento de adequação salarial de classes profissionais.

No final do exercício de 2021, foi constatado que o percentual de despesas com pessoal alcançou o valor de **58,72% da RCL**, ultrapassando o limite estabelecido pela legislação vigente. Tal excesso requer uma análise criteriosa e a adoção de medidas para buscar a adequação aos parâmetros legais.

Destaca-se ainda que a Lei Complementar nº 173/2020, em seu Art. 15, estabelece a necessidade de redução gradual desse excesso de despesas com pessoal. A partir de 2023, é exigida a diminuição de 10% ao longo dos próximos dez anos. Essa exigência visa promover a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Nesse contexto, é fundamental que o município adote medidas efetivas para buscar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomenda-se a implementação de ações de controle mais rigorosas, revisão de despesas, otimização de processos e busca por alternativas para o aumento de receitas, visando equilibrar as finanças municipais.

É imprescindível estabelecer um planejamento estratégico que contemple ações para a redução gradativa das despesas com pessoal, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 173/2020. Essas medidas devem ser fundamentadas em uma análise minuciosa das despesas, buscando a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.

Recomenda-se também o acompanhamento constante das receitas e despesas, promovendo a transparência na gestão fiscal e o engajamento de todos os envolvidos na busca por soluções que permitam o cumprimento das obrigações legais e a melhoria da situação financeira do município.

Fica evidente a necessidade de uma atuação proativa por parte da administração pública, adotando medidas eficazes para controlar e reduzir as despesas com pessoal, garantindo assim o equilíbrio financeiro e o cumprimento dos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa com Pessoal	49.531.573,38
Receita Corrente Líquida	84.347.181,63
% da Despesa com Pessoal sobre RCL	58,72
Limite Prudencial	43.270.104,18
Limite Máximo	45.547.478,08

(Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2021)

Considerando o que é orientado pelos Artigos 156, 158, 159 e 212 da Constituição Federal, que estabelecem os investimentos nas áreas de saúde e educação, podemos analisar a eficiência da gestão municipal em relação à aplicação desses recursos.

No que diz respeito à área da saúde, constatamos que a gestão municipal aplicou um percentual de 25,62% das despesas próprias nesse setor. Essa porcentagem superou a aplicação realizada no exercício anterior, demonstrando um esforço para atender às demandas e necessidades da população em termos de serviços de saúde. É importante ressaltar que essa aplicação é essencial para garantir o acesso a serviços de qualidade e promover o bem-estar dos munícipes.

No campo da educação, verificamos que foram aplicados 19,89% das despesas com recursos próprios. Embora esse percentual não tenha alcançado o mínimo estabelecido de 25% pela Constituição Federal, é relevante notar que houve um aumento em relação ao exercício anterior. Essa elevação mostra um esforço da gestão municipal em priorizar a educação, porém ainda é necessário um redirecionamento de recursos para atingir a porcentagem mínima exigida. Investimentos adequados na educação são fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município, proporcionando uma formação de qualidade para os estudantes.

Além disso, destaca-se que 74,85% das despesas foram direcionadas para o magistério. Esse investimento é essencial para valorizar os profissionais da educação e garantir a qualidade do ensino, uma vez que eles desempenham um papel fundamental na formação dos estudantes e no desenvolvimento do município como um todo.

Diante dessa análise, podemos concluir que a gestão municipal obteve avanços na aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação, com destaque para a área da saúde, que alcançou o percentual mínimo exigido. No entanto, ainda é necessário intensificar os investimentos na educação, buscando atingir o patamar estabelecido pela Constituição Federal. O magistério tem sido valorizado, o que é positivo para a qualidade do ensino. É fundamental que a gestão municipal continue

buscando melhorias nesses setores, priorizando o bem-estar e a formação da população, conforme previsto na legislação vigente.

APLICAÇÃO EM SAÚDE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas de Impostos e Transferências	55.178.490,18
Mínimo a Aplicar	8.276.773,53
Despesas próprias com Saúde	14.137.328,53
Percentual aplicado	25,62
Valor aplicado a mais que o exigido	5.860.555,00

(Fonte: Anexo 12 do RREO – 6º bimestre de 2021)

APLICAÇÃO EM MDE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas de Impostos e Transferências	57.120.669,25
Mínimo a Aplicar	14.280.167,31
Despesas próprias com MDE	11.359.923,91
Percentual aplicado	19,89
Valor aplicado a menos que o exigido	2.920.243,40

(Fonte: Anexo 8 do RREO – 6º bimestre de 2021)

APLICAÇÃO EM FUNDEB 70%:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas FUNDEB	21.304.020,56
Mínimo a Aplicar	14.912.814,39
Valor aplicado em Despesas Com Magistério	15.946.538,04
Percentual aplicado	74,85
Valor aplicado a mais que o exigido	1.033.723,65

(Fonte: Anexo 8 do RREO – 6º bimestre de 2021)

No tocante ao repasse do duodécimo, segundo as informações disponibilizadas pela assessoria contábil, os valores repassados para Câmara Municipal de Tamandaré para custeio das despesas do Legislativo, a qual se refere o artigo 29, caput da CF, guardou compatibilidade com o limite de 7% fixado no artigo 29-A da Constituição Federal. Sobre a Dívida Consolidada Líquida, conforme se depreende do Anexo 2, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o percentual da Dívida Consolidada Líquida foi de 26,90% o percentual determinado pela Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, em seu Art. 3°, inciso II, não poderá exercer 1,2 (um inteiro e dois décimos), vezes a Receita Corrente Líquida, tendo o percentual da DCL, obedecendo o limite fixado na supracitada resolução. Com relação a operação de crédito, salientamos que não foi realizada operação de crédito no exercício no qual se infere à Prestação de Contas.

Em decorrência do trabalho contínuo em colaboração com a administração municipal, foi possível manter a devida orientação e garantir o cumprimento das obrigações, incluindo a salvaguarda do patrimônio público. A assessoria contábil desempenhou um papel de extrema importância na gestão dos recursos destinados ao funcionalismo público municipal, assegurando a pontualidade nos pagamentos das folhas salariais, em estreita colaboração com a Secretaria de Fazenda.

O órgão de controle interno desempenhou um papel ativo, fornecendo orientações e realizando o acompanhamento de áreas estratégicas. É fundamental ressaltar, no entanto, que não pode ser atribuída ao órgão de controle interno nenhuma responsabilidade por erros ou irregularidades cometidos por seus executores, uma vez que as devidas orientações e assistência estiveram prontamente disponíveis. É imperativo manter uma postura de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, buscando o apoio de profissionais especializados, como a assessoria contábil, para garantir o cumprimento das obrigações legais e a adequada administração dos recursos municipais.

Dessa forma, poderemos promover uma gestão eficiente e transparente, em conformidade com as exigências legais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Este é o Relatório.

Município de Tamandaré, 30 de janeiro de 2022.

Sandra Rafaela de Paiva
Controlador(a) do Município de Tamandaré/PE.